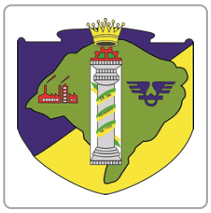
LEI Nº 2894, DE 25 DE JUNHO DE 1999.



INSTITUI CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO ART. 243 DA LEI FEDERAL Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da municipalidade, a campanha de divulgação do art. 243 da Lei 8.069/90.

Art. 2º - A denominada campanha será coordenada pela Municipalidade, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Criança, Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, Câmara de Vereadores, Comdica, (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), e com o Juizado da Infância e Adolescência, que será convidado para esta campanha.

Art. 3º - A campanha terá caráter educacional, com enfoque de prevenção, com base no artigo 243, da citada Lei, através de cartazes, fixados estes em estabelecimentos comerciais da cidade.

Art. 4º - Os valores necessários para a confecção dos referidos cartazes, deverão ser suportados por doações e campanhas na comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, 25 de junho de 1999.

PAULO SILVA
Presidente